

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

DECRETO Nº 57/2026

**ATO DE JUSTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
DA CONCESSÃO PATROCINADA
REFERENTE AOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONCEITUADOS
NO ART. 3º, I, DA LEI FEDERAL Nº
11.445/2007.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.958/2025, de 15 de dezembro de 2025 que autoriza o município de Itabaiana, Estado de Sergipe a delegar, pelo regime de Concessão, a execução dos serviços públicos de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a prestação adequada, contínua e eficiente dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, com observância às normas ambientais, sanitárias e de saúde pública;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de adoção do modelo de Concessão Patrocinada, com repartição objetiva de riscos, mecanismos de desempenho e instrumentos de sustentabilidade econômico-financeira, visando à universalização, à melhoria da qualidade e à redução de passivos ambientais;

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

CONSIDERANDO que o ato de delegação e autorização da Concessão Patrocinada é para os serviços públicos de resíduos sólidos, conforme disposto no art. 3, I, C, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, sendo compreendido como conjunto de serviços públicos, de infraestrutura e de instalações operacionais de manejo e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestrutura e instalações operacionais de limpeza e zeladoria urbana, limpeza e conservação de áreas verdes, coleta, transporte, transferência (transbordo), triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequado dos resíduos sólidos domiciliares (RD), dos resíduos públicos urbanos (RPU), dos resíduos da construção civil e demolição (RCD) e dos resíduos dos serviços de saúde (RSS);

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.987/1995 e no art. 10, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/2004, quanto à exigência de ato de justificação da contratação e à autorização para abertura do procedimento licitatório.

DECRETA:

Art.1º. Fica justificada a delegação, mediante concessão patrocinada, dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Itabaiana/SE, compreendendo:

I – Manutenção, implantação e operação da infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transferência (transbordo), triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

II – Limpeza e zeladoria urbana, limpeza e conservação de áreas verdes, coleta, transporte, transferência (transbordo), triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequado dos resíduos sólidos domiciliares (RD), dos resíduos públicos urbanos (RPU), dos resíduos da construção civil e demolição (RCD) e dos resíduos dos serviços de saúde (RSS);

IV Ações de apoio à reciclagem e valorização de resíduos, conforme previsto na legislação vigente.

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

§1º A concessão patrocinada justifica-se pela necessidade de:

- a) realização de investimentos estruturantes;
- b) melhoria dos indicadores de desempenho e qualidade;
- c) redução de passivos ambientais;
- d) atendimento às metas legais e regulatórias;
- e) sustentabilidade econômico-financeira do sistema.

Art. 2º. Fica autorizada a abertura de procedimento licitatório, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, conforme legislação aplicável, para a contratação de concessão patrocinada pelo prazo de até 30 (trinta) anos.

§1º A remuneração da concessionária será composta por:

- I – Receitas tarifárias, quando aplicável;
- II – Outras receitas acessórias previstas em contrato.

§2º O contrato estabelecerá metas de desempenho, indicadores de qualidade, mecanismos de fiscalização, matriz de riscos e valores que devem ser investidos pela concessionária no município de Itabaiana/SE.

Art.3º. Fica autorizada a abertura do procedimento licitatório correspondente, com observância às normas aplicáveis e aos documentos técnicos integrantes do processo administrativo, incluindo estudos de viabilidade, modelagem técnica-operacional, econômico-financeira e jurídico-institucional, matriz de riscos, indicadores de desempenho e minuta contratual.

Art.4º. Designa a Secretaria de Administração e Planejamento como responsável pela condução e instrução do procedimento, podendo requisitar apoio técnico especializado, bem como adotar as providências necessárias à realização de consulta pública e audiência pública, quando aplicável.

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Art 5.º O edital e o contrato deverão observar:

- I- Metas progressivas de universalização;
- II – Exigência de destinação final ambientalmente adequado;
- III – Incentivos à coleta seletiva e inclusão socioeconômica de cooperativas de catadores;
- IV- Matriz de riscos objetiva e equilibrada;
- V- Mecanismos de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro;
- VI- Transparência e controle social.

Art. 6º A fiscalização do contrato caberá ao órgão municipal competente, podendo contar com apoio de entidade reguladora, observadas as normas legais vigentes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 20 de fevereiro de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e
138º da Elevação à Categoria de Cidade.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE